



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 059/2017 do Executivo Municipal.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

### **I – Relatório:**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 059/2017, que autoriza a concessão de subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Instituto de Câncer de Londrina. Trata, ainda, de adequações na LDO e no PPA.

O Executivo justificou, em fls. 002, a presente propositura, apontando que:

*A Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina, considerando o relevante serviço prestado pelo Instituto de Câncer de Londrina, nos mais variados tipos de tratamentos oncológicos, solicitou um aporte financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a título de Subvenção Social a ser repassado para esta entidade.*

*Considerando os meses de novembro e dezembro do corrente, o presente Projeto de Lei visa abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).*

*Esclarecemos, entretanto, que o Plano de Trabalho, bem como os demais documentos exigidos pela legislação vigente (Decreto 145/17), para que se possa firmar um convênio, serão encaminhados posteriormente para análise do Legislativo Municipal, visto que estamos aguardando a referida instituição entregá-los para este Executivo.*

*Assim, devido a grande relevância do Projeto em análise, e considerando a necessidade de autorização legislativa específica para o repasse de subvenções, encaminhamos o presente para apreciação por parte dessa nobre Casa de Leis.*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1509/2017

Data 04/12/17 às \_\_\_ h \_\_\_ min \_\_\_

Nome Admir

Juntamente com a justificativa foram enviados: I) Parecer Jurídico nº 1.328/2017 (fls. 03 a 05), assinado pela Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 63.353), advogado do Município; II) Parecer Contábil nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

021/2017 (fls. 006), assinado pela Sra. Thaís de Sousa Rodrigues Santos (CRC-PR 064068/0-2); **III**) Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 07); **IV**) Declaração do ordenador de despesa (fls. 08); **V**) Ofício nº 1.608/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o pagamento de subvenção social ao Hospital do Câncer de Londrina, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês; **VI**) Cópia parcial do Decreto Municipal nº 145/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 (fls. 010 a 014); **VII**) Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, do Legislativo Municipal, solicitando informações, documentos e esclarecimentos acerca do PL em análise (fls. 015 a 017); **VIII**) Ofício nº 585/2017-DOP (fls. 018), em resposta ao pedido de informações da Comissão, acompanhado respectivamente de: **a**) Justificativa (fls. 019); **b**) Parecer do órgão técnico (fls. 020); **c**) Parecer Jurídico nº 1.490/2017 (fls. 21 a 26), assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município; **d**) Plano de Trabalho (fls. 27 a 33), acompanhado da respectiva Declaração de Início de Atividades (fls. 34); **e**) Ficha Cadastro na Unidades Gestora de Transferência (UGT) do Executivo Municipal (fls. 35); e, por fim, **f**) Declarações, ofícios e certidões diversas (fls. 36 a 49).

Eis a síntese necessária.

## II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município deseja conceder subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Hospital do Câncer de Londrina.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis à abertura de crédito especial pretendida, assim como também os desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 51/2017 e Parecer Jurídico nº 85/2017).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4320/64).

Assim, o artigo 2º do PL dispõe que: *"Para dar cumprimento ao que dispõe o art. 1º da presente lei, fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município, de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim discriminado:*

06.02 - 10.301.0428.2.094 - SUBVENÇÕES SOCIAS / 3.3.50.43.00.00 - Subvenção Social - FR 303 ..... R\$ 10.000,00."

Já o artigo 3º determina que: *"Para cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64:*

02.01 - 04.122.0021.2.002 - GAB. DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL / 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FR 000 ..... R\$ 10.000,00."

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 5º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 1.288 (de 24 de Janeiro de 2014) e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.563 (de 12 de Maio de 2016), nos Programas, Ações e Valores correspondentes.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 008), o impacto orçamentário financeiro (fls. 007) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 006).

Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

### III - Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

demais legislações pertinentes à matéria, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 059/2017, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina  
- PR, 30 de Novembro de 2017.

**Luiz Flávio Reinutti Maiorky**  
Presidente

**José Jaime Paula Silva**  
Secretário

**Odemir Jacob**  
Membro